



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.513 27 DE FEVEREIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BUENÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS – ESTADO DE MINAS GERAIS FAÇO saber que a Câmara Municipal de Buenópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida recomposição de perdas inflacionárias aos vencimentos dos servidores públicos municipais de Buenópolis/MG, no percentual de 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito décimos por cento), correspondentes à inflação oficial do ano de 2019, medida pelo INPC/IBGE, para fins de revisão geral anual a que alude o art. 37, inc. X da CF/88.

Art. 2º. Fica fixado em R\$ 1.039,00 (hum mil e trinta e nove reais) o valor do vencimento mínimo dos servidores municipais de Buenópolis-MG, para o mês de Janeiro 2020, e a partir de Fevereiro de 2020, fica fixado o vencimento mínimo em R\$1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais) em consonância com o Salário Mínimo Nacional determinado pela MEDIDA PROVISÓRIA 916, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

Art. 3º. A revisão geral anual a que alude o art. 1º desta Lei se estende a todos os servidores dos cargos efetivos e comissionados, exceto profissionais do magistério, agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias.

Art. 4º. Em conformidade com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que determina valores de pisos mínimos para a categoria, fica concedido reajuste na ordem de 12,84% (doze inteiros e oitenta e quatro décimos por cento) sobre os vencimentos dos profissionais do magistério.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

§ 1º. Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

§ 2º. Entende-se por vencimento a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, sem acréscimo de vantagens e/ou gratificações.

Art. 5º. Em conformidade com a Lei Federal nº 13.708, de 14 de Agosto de 2018, que determina valores de piso salarial mínimo para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias, fica estabelecido o piso salarial no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), para as categorias citadas.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correm à conta do Orçamento Fiscal.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Buenópolis/MG, 27 de Fevereiro de 2020.

CÉLIO SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL